



## Projeto de Resolução n.º 1162/ XIV / 2.ª

### PELO DIREITO DAS CRIANÇAS A BRINCAR NOS PARQUES INFANTIS

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março. Através do Decreto n.º 2-A/2020, o Governo procedeu à execução da declaração do estado de emergência, determinando, nomeadamente, o encerramento das instalações e estabelecimentos referidos no Anexo I daquele decreto. Tal abrangeu parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares, aí se compreendendo os habitualmente designados parques infantis públicos, de acesso livre e sob gestão do poder autárquico.

Em 8 de julho de 2020, o Governo, através do Despacho n.º 2007-A/2020, autorizou a abertura de equipamentos de diversão e similares, nomeadamente parques infantis, sob reserva da observância das orientações e instruções definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), em “parecer técnico especificamente elaborado para o efeito”. Entretanto, a 4 de novembro de 2020 os parques infantis foram novamente encerrados, por força do disposto no artigo 2.º do Regime da Situação de Calamidade, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020.

A 24 de novembro de 2020, o Decreto n.º 9/2020 repôs o regime que vigorou a partir de julho e, nos termos do seu artigo 32.º, os parques de diversão puderam novamente funcionar desde que, entre outras coisas, observassem “as orientações e instruções definidas pela DGS, em parecer técnico especificamente elaborado para o efeito”. A 13 de março de 2021, o Decreto n.º 4/2021 procede “à permissão de permanência em parques, jardins, espaços verdes, espaços de lazer, bancos de jardim e similares, sem prejuízo da competência dos presidentes da câmara municipal da área territorialmente competente” ao mesmo tempo que refere que “compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente” a “sinalização da proibição de utilização de bancos de jardim, parques infantis e equipamentos públicos para a prática desportiva”.

Quanto ao conhecimento da doença, é hoje consensual que as crianças têm uma taxa de infeção mais baixa do que os adultos; que, quando infetadas, ficam frequentemente

assintomáticas ou têm doença ligeira; e que os internamentos e as formas graves rareiam, como explicita a Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente, um órgão de consulta da DGS, num documento *As grávidas, as crianças e a pandemia COVID-19*, produzido em novembro deste ano. Acresce que a comunidade científica tem encontrado demonstração crescente de que as crianças, sobretudo as de mais tenra idade, são maus transmissores da doença. É a própria Organização Mundial de Saúde que reconhece que estudos apontam para o entendimento segundo o qual são as crianças, o mais das vezes, a ser contagiadas pelos adultos, e não o inverso. Assim, à luz do conhecimento atual, as restrições a que as crianças se encontram sujeitas em virtude da pandemia de COVID-19 visam, primordialmente, evitar a disseminação do vírus nas comunidades. Nessa medida, as restrições ao exercício dos direitos das crianças têm de ser sujeitas a um especial crivo no que toca à proporcionalidade, pois são restrições sobretudo orientadas à proteção de terceiros, mais do que delas próprias.

Quanto ao conhecimento do modo de transmissão do SARS-Cov-2, os avanços científicos ocorridos ao longo do último ano permitem constatar que o vírus é especialmente contagioso em meio fechado, decrescendo significativamente a sua contagiosidade em espaços abertos, como os parques infantis. Mesmo o potencial risco associado à partilha de equipamentos entre diversos utilizadores é fortemente mitigado pelos efeitos dos elementos, sobretudo dos raios solares e da chuva.

O encerramento de parques infantis, frequentados sobretudo por crianças com menos de 12 anos de idade, equivale a uma limitação efetiva do direito de muitas crianças a brincar ao ar livre em segurança, sobretudo aquelas que se encontram inseridas em meios mais desfavorecidos, ao cuidado de pais ou outras pessoas que não dispõem de tempo ou condições materiais para as levar a espaços amplos, onde possam brincar livremente e exercitar-se. A alternativa passa por atividades sedentárias e em espaço interior, com tudo o que isso acarreta de nefasto para o integral desenvolvimento das crianças, quer ao nível do seu desenvolvimento físico, quer ao nível do seu desenvolvimento psíquico, este último mais suscetível de já ter sido perturbado, no último ano, pelas restrições motivadas pela pandemia.

Infelizmente, nem todas as crianças habitam em casas dotadas de jardins ou terraços, ou próximas de áreas verdes acessíveis. O encerramento de muitos dos parques

infantis de Portugal, priva, de modo efetivo, as crianças de ter acesso a espaços de lazer e brincadeira ao ar livre, num contexto seguro e adaptado às suas necessidades. O facto de existirem outros espaços ao ar livre em nada altera a importância primordial do acesso aos parques infantis, por se tratar de espaços onde as crianças podem brincar livremente, sem estarem expostas a riscos e perigos presentes noutros locais que não foram especificamente concebidos para elas, como a proximidade de vias rodoviárias, existências de pedras soltas, poças, muros ou o pavimento inadequado.

Na prática, a limitação de acesso a parques infantis vigora em muitas localidades desde 18 de março de 2020. Significa isso que uma criança com menos de 10 anos pode, a manter-se o atual estado de coisas, passar uma significativa percentagem da sua vida sem ter acesso a um escorrega ou a um baloiço, o que é incompreensível face ao conhecimento atual sobre o SARS-CoV-2.

Num tempo em que o convívio das crianças com avós ou com outras pessoas de grupos vulneráveis foi severamente afetado, assume ainda maior importância que todos disponham de um espaço mais seguro – porque ao ar livre – onde possam conviver. Ao vedar o acesso aos parques infantis, está-se a contribuir para empurrar o pouco convívio que uma criança possa ter com os avós ou outros que lhe sejam próximos para dentro de portas, com o inerente aumento de riscos para todos quantos queiram manter o contacto, mesmo que ocasional, com a criança.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único abaixo assinado da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

#### RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que altere o decreto que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, eliminando a possibilidade de proibição de acesso a parques infantis.

Palácio de São Bento, 29 de março de 2021

O Deputado  
João Cotrim Figueiredo